



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.038, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Ad referendum do Plenário do Cofecon, conhece e nega provimento ao recurso interposto pela Chapa 02 - “Força e Trabalho pela Profissão”, em face de decisão proferida pelo Plenário do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM, que deu provimento ao recurso apresentado pela Chapa 01 - “Muda Corecon”, mantendo-se a candidatura do Econ. Inaldo Seixas Cruz.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010, publicada no DOU 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofecon SEI nº 110000934.000009/2023-28, em especial o recurso eleitoral apresentado pelo representante da Chapa 02 - “Força e Trabalho pela Profissão”, o Econ. Marcus Anselmo da Cunha Evangelista;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Jurídico nº 85/2023 (0000916) e na Manifestação exarada pela Presidência da Comissão Eleitoral do Cofecon (0000922), os quais, em síntese, concluem no sentido de que o profissional envolvido não pode ser considerado inadimplente durante a vigência do prazo de pagamento do novo boleto emitido pelo Corecon, o qual, inclusive, foi efetivamente liquidado dentro do prazo para as inscrições das chapas;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matéria de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Ad referendum do Plenário do Cofecon, conhece e nega provimento ao recurso interposto pela Chapa 02 - “Força e Trabalho pela Profissão”, em face de decisão proferida pelo

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Plenário do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - AM, que deu provimento ao recurso apresentado pela Chapa 01 - “Muda Corecon”, mantendo-se a candidatura do Econ. Inaldo Seixas Cruz.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon